



GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 233
Data: 13/12/2023
Página 23

INTERESSADA: Maria António Pedro		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria António Pedro, na Escola do Ensino Secundário do IIº Ciclo Nº 1.140, em Sambizanga, na Província de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2017, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP Nº 30021.000194/2023-61	PARECER Nº 549/2023	APROVADO EM: 22/11/2023

I – RELATÓRIO

Maria António Pedro, mediante o processo NUP nº 30021.000194/2023-61, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, Escola do Ensino Secundário do IIº Ciclo Nº 1.140, em Sambizanga, na Província de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2017.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Maria António Pedro, na Escola do Ensino Secundário do IIº Ciclo Nº 1.140, em Sambizanga, na Província de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2017, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 549/2023

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de novembro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuíno

MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da Ceb

Ada P. G. F. Vieira

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE

FOR: SF
REV:JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314